

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33 /2023-GAB/SEDUC, DE 22 DEZEMBRO DE 2023
DOE Nº 35.657, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 – EDIÇÃO EXTRA

Dispõe sobre o módulo de gestão das unidades escolares da rede estadual de ensino e estabelece o módulo de docentes das escolas de ensino integral.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer módulo para a alocação e designação de servidores para funções de gestão, atividades de apoio à gestão e atividades de apoio pedagógico nas escolas da rede pública estadual e o módulo de docentes para as escolas de Ensino Integral.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se por:

I - servidores em funções de gestão escolar: servidores a serem designados para desempenharem as funções de Direção Escolar ou Vice-Direção Escolar ou Coordenação Pedagógica, em conformidade com a Lei nº 9.986, de 6 de julho de 2023.

II - atividade de apoio à gestão: servidores que irão desempenhar atividades de apoio administrativo, de coordenação, secretariado, finanças, recursos humanos, manutenção e outras funções de suporte à gestão escolar.

III - atividade de apoio pedagógico: servidores que irão desempenhar um conjunto de atribuições educacionais complementares que visam fortalecer o processo de ensino-aprendizagem, incluindo acompanhamento do planejamento docente e formação de professores.

Art. 3º O módulo de gestão e de apoio à gestão deverá levar em consideração o número de matrículas da Unidade Escolar e será definido de acordo com o previsto no Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O módulo a que se refere o caput deste artigo se aplica às escolas de tempo parcial e de tempo integral.

Art. 4º Os servidores a serem designados nas funções de gestão ou os alocados para atividades de apoio à gestão e atividades de apoio pedagógico nas escolas da rede pública estadual, deverão possuir competências e qualificações adequadas para atender às necessidades específicas de cada função ou atividade.

Art. 5º As atividades de apoio à gestão e de apoio pedagógico poderão ser exercidas por servidores efetivos ou por temporários, observados as condicionalidades e os requisitos de cargo, em especial:

I - Orientador Pedagógico: servidores ocupantes de cargo do Magistério, preferencialmente Especialistas em Educação.

II - Assistente de Apoio à Gestão (AAG): servidores ocupantes de cargo de assistente de gestão governamental e educacional.

III - Professor Coordenador de Área (PCA): servidores ocupantes do cargo docente que se encontrem em regência na unidade escolar de atuação.

IV - Professor de Apoio à Gestão (PAG): servidores ocupantes do cargo docente que se encontrem em regência na Unidade Escolar de atuação.

Art. 6º Os servidores que exerçam atividade de Professor Coordenador de Área e Professor de Apoio à Gestão serão lotados com a carga horária equivalente a 10 (dez) aulas, a serem cumpridas presencialmente na Unidade Escolar.

Art. 7º Os Diretores Escolares deverão garantir que a distribuição de servidores em diferentes áreas de apoio à gestão seja proporcional às suas necessidades operacionais, assegurando o funcionamento eficiente da unidade escolar.

Art. 8º O número de docentes a serem lotados em cada escola do Ensino Integral deverá observar os módulos constantes nos Anexos II, III e IV desta Instrução Normativa.

§ 1º Os módulos de docentes a que se refere o caput deste artigo atenderão as classes em jornada integral nas escolas do Ensino Integral.

§ 2º Qualquer variação no número de docentes ou módulo não previsto nesta Instrução Normativa será avaliada pelo órgão central da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

Art. 9º Os docentes a serem alocados nas atividades de apoio à gestão e de apoio pedagógico a que se refere o art. 5º desta Instrução Normativa deverão abranger as diversas áreas do conhecimento, garantindo a oferta de todas as disciplinas previstas no currículo do Ensino Integral.

Art. 10 O quantitativo de docentes previstos nos Anexos II, III e IV desta Instrução Normativa contempla a equipe pedagógica necessária à realização de atividades extracurriculares, apoio pedagógico e substituições eventuais, conforme a necessidade e disponibilidade da instituição.

Art. 11 Os casos omissos serão submetidos à apreciação e decisão do titular da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I
Módulo de Gestão e Apoio à Gestão

# de Matrículas		Diretor	Professor responsável	Vice-diretor	Coordenador Pedagógico	Secretário escolar	Orientador pedagógico (1 por etapa)	Assistente de Apoio à Gestão (por turno)	Professor Coordenador de Área	Professor de Apoio à Gestão (1 por turno)
Mínimo	Máximo									
Anexos rurais		1	0	0	0	0	0	0	0	0
1	50	0	1	0	0	0	0	0	0	0
50	99	1	0	0	0	0	0	0	0	0
99	149	1	0	0	1	1	0	0	0	0
149	249	1	0	1	1	1	0	0	0	0
249	599	1	0	1	1	1	1	1	2	1
599	1300	1	0	1	1	1	1	1	4	1
1300		1	0	1	1	1	1	1	4	1

ANEXO II
Módulo de Professores para Ensino Integral - Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Quantidade de Classes	Quantidade de Professores da Educação Geral Básica	Quantidade de Professores - Educação Física	Quantidade de Professores - Língua Inglesa	Quantidade de Professores - Arte	Quantidade total de Professores
1	1	1	1	1	4
2	2	1	1	1	5
3	3	1	1	1	6
4	4	1	1	1	7
5	5	1	1	1	8
6	6	2	1	2	11
7	7	2	1	2	12
8	8	2	1	2	13
9	9	2	1	2	14
10	10	2	1	2	15
11	11	3	2	3	19
12	12	3	2	3	20

13	13	3	2	3	21
14	14	3	2	3	22
15	15	3	2	3	23
16	16	4	2	4	26
17	17	4	2	4	27
18	18	4	2	4	28
19	19	4	2	4	29
20	20	4	2	4	30
21	21	5	3	5	34
22	22	5	3	5	35
23	23	5	3	5	36
24	24	5	3	5	37
25	25	5	3	5	38
26	26	6	3	6	41
27	27	6	3	6	42
28	28	6	3	6	43
29	29	6	3	6	44
30	30	6	3	6	45

ANEXO III
Módulo de Professores para Ensino Integral - Anos Finais do Ensino Fundamental

Quantidade de Classes	Quantidade de Professores
1	8
2	8
3	10
4	10
5	10
6	12
7	12
8	15
9	18
10	19
11	20
12	21
13	22
14	26
15	27
16	28
17	28
18	30
19	32
20	33
21	34
22	34
23	36
24	37
25	39
26	40
27	44
28	44
29	46
30	46

ANEXO IV
Módulo de Professores para Ensino Integral - Ensino Médio

Quantidade de Classes	Quantidade de Professores
1	9
2	9
3	12
4	14
5	14
6	15
7	16
8	17
9	18
10	20
11	22
12	24
13	25
14	24
15	26
16	27
17	29
18	30
19	32
20	33
21	35
22	36
23	38
24	39
25	40
26	42
27	43
28	44
29	46
30	47